



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS
 E POLÍTICA EXTERNA**

*Concordo.
 de m. c. u. l. e.
 c. m. e. n. t. o.
 em h. o. 15/6/04*

A Petição foi submetida a debate na Reunião Plenária de 25/06 de 2004. Deve ser dado cumprimento ao disposto no n.º 4 do Art.º 20.º da Lei das Petições.

M. Amey

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>5007</u>
Classificação <u>030102 / 1</u>
Data <u>04.06.23</u>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
 PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
 DA REPÚBLICA

*em h. o. M. A. A.
 M. Amey*

5097 / COM 23 JUN. 2004

23/6/04

ASSUNTO: Petição n.º 53/IX/1*

"Pede justiça, na qualidade de uma das vítimas da descolonização, pela violência contra elas exercida e pela espoliação dos seus bens, sendo o único responsável o Estado Português"

deu em Presidente,

*Indique-se a distribuição
 em 4/06/24
 JH*

Nos termos da Lei n.º 43/ 90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter o Relatório referente à Petição em epígrafe, cujo Parecer, aprovado por unanimidade na reunião de 22 corrente, é o seguinte:

"... está em condições de ser agendada para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições para o debate.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência encontram-se agendadas, para a Sessão Plenária de dia 25 do corrente, duas Petições relacionadas com esta matéria, pelo que se solicita que a presente Petição possa ser inscrita na Ordem de Trabalhos da referida Sessão.

Apresento a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos,

expressão de minha estima

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

J. Gama
 (Jaime Gama)

Por determinação de Sua Excelência
 o Presidente da A. R., o *Jaime Gama*
04.06.23

Amey

←



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS E POLÍTICA
EXTERNA

RELATÓRIO E PARECER

PETIÇÃO Nº53/IX/1ª

Peticionário: António Augusto dos Santos

Assunto: pede Justiça, na qualidade de uma das vítimas da descolonização, pela violência contra elas exercida e pela espoliação dos seus bens, sendo único responsável o Estado Português.

I – Nota prévia

A presente Petição, apresentada pelo Senhor António Augusto dos Santos, residente na Av. de Sintra, Lote 11-4ºF, em Cascais, deu entrada na Assembleia da República a 6 de Junho de 2003.

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República foi determinado remeter a Petição vertente à Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa, a qual nomeou Relator o signatário do presente Relatório.

O peticionário que num primeiro momento não tinha suficientemente especificado o objecto da Petição – o que, a manter-se, levaria ao seu indeferimento liminar – veio num prazo não superior a 20 dias suprir esta deficiência.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Posteriormente, veio o Peticionário requerer à Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa uma audiência para complementar a informação da Petição em apreço e prestação de esclarecimentos, sendo recebido pelo signatário do presente Relatório no dia 22 do mês de Janeiro.

II – Da Petição

a) Objecto da Petição

O signatário da presente petição, António Augusto dos Santos, vem invocar o facto de, à data da descolonização, serem os territórios ultramarinos considerados genuinamente portugueses, razão pela qual beneficiavam os respectivos cidadãos desta nacionalidade e em consequência, do direito a serem indemnizados pelas nacionalizações e expropriações dos seus bens.

Vendo-se despojados destes e sem possibilidade de os reaver, entende o ora peticionário que não houve por parte do Estado Português preocupação em compensá-los por tudo aquilo que investiram e construíram no quadro de uma ordem jurídica e de uma soberania que era a Portuguesa.

Nesta medida, terá o Estado Português, no entendimento do peticionário, o dever de prover à reparação dos das perdas e danos sofridos pelos referidos cidadãos Portugueses, ex-residentes do ultramar Português, quando imputáveis à acção ou omissão do Estado Português no período compreendido entre 25 de Abril de 1974 e a data da transferência plena de soberania para os e governos dos Estados sucessores.

No seu documento, o peticionário invoca:

1. O Princípio da Igualdade – Art. 13º CRP e o Art. 16º CRP (âmbito e sentido dos direitos fundamentais);
2. A sua fuga de Moçambique, acompanhado da mulher, entretanto falecida, para a África do Sul, em Setembro de 1974, despojado de todos os seus bens;
3. O facto de tal fuga ter sido imposta pela total passividade das autoridades portuguesas no sentido da defesa dos cidadãos nacionais e dos respectivos direitos;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. O regresso a Portugal continental após anos de trabalho na África do Sul;
5. O assalto e incêndio da sua residência entretanto constituída em Portugal;
6. A entrega de um requerimento no IPAD, que até à data não obteve qualquer resposta;
7. As condições de carência sócio-económica com que actualmente vive, beneficiando apenas das seguintes pensões: 215,36 Euros pela prestação de serviços ao Estado Português em Lourenço Marques; 197,12 Euros da Segurança Social para a qual fez descontos; e 118,27 Euros pelo falecimento da mulher.

b) Exame da Petição

O exercício do direito de petição vem consagrado na Constituição da República Portuguesa sob o art.º 52º, na Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93 de 1/03 e pela Lei n.º 15/2003 de 04/06 e nos art.ºs. 247º e seguintes do Regimento.

Por seu lado e em síntese, o peticionário reclama:

- 1) Indemnização total e actualizada sobre os bens espoliados em Lourenço Marques;
- 2) Indemnização total e actualizada sobre o recheio da sua residência assaltada e posterior fogo posto em Portugal (para o que junta cópia de notificação do Ministério Público arquivando autos de inquérito subsequentes a queixa por si apresentada); e
- 3) Reparação dos danos morais;

Cumpr, por isso, analisar estas pretensões, à luz daqueles Diplomas.

Começando pela pretensão constante do ponto n.º 2 supra mencionado, decorre do princípio constitucional da separação de poderes dever a mesma ser liminarmente indeferida, nos termos do que dispõe a alínea a), do n.º 1, do art.º 12º da citada Lei do Exercício do Direito de Petição.

Outro tanto não se diga das demais pretensões, que na verdade, estão em condições de ser apreciadas.

De resto e a este propósito, é de referir a pendência de outras petições relativas ao mesmo assunto, bem como dois Projectos de Lei apresentados



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

na anterior Legislatura, pelo CDS/PP, que pretendiam que o Estado Português procedesse à regularização das situações decorrentes do processo de descolonização e que vieram a ser reprovados.

Decorrente do processo de descolonização e da saída forçada dos Portugueses das ex-colónias, foi reconhecido pelo Governo Português, em diversas ocasiões, a razão para os mesmos serem indemnizados dos bens perdidos, bem como a reparação dos danos morais sofridos.

Assim, em 31 de Março de 1975, pelo Decreto-Lei n.º 169/75, foi criado o Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN), junto da Presidência do Conselho de Ministros, que entre outras funções, teria de "...colaborar com o Ministério dos Negócios Estrangeiros no sentido de serem obtidas garantias e indemnizações pelos bens deixados pelos "retornados" no Ultramar". Até à sua extinção em 2 de Maio de 1981, o IARN concedeu aos "retornados" um subsídio de emergência no momento da chegada, bem como assistência médica e subsídios de desemprego, de casamento, de nascimento, de aleitação, de doença, de maternidade, de morte e de funeral. Concedeu também pensões de sobrevivência, de velhice e de invalidez e ainda subsídios e empréstimos para a habitação, mobiliário, reintegração profissional, acção social escolar, transporte e desembaraço de viaturas e bagagens, alojamento e alimentação.

O IARN, em determinada altura, fez ainda publicar em jornais anúncios, em que, convidava os cidadãos retornados a apresentarem junto de uma comissão criada para o efeito, a relação dos bens perdidos. A dita Comissão ficaria encarregada de quantificar os valores e de apresentar propostas de solução para as várias situações.

Apesar da apresentação de tal relação, por muitos "retornados", os mesmos nunca obtiveram resposta.

Em 16 de Maio de 1992, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º13/92, o Governo criou o Gabinete de Apoio aos Espoliados, reconhecendo que o complexo processo de descolonização, iniciado nas circunstâncias políticas e sociais de todos conhecidas, ocasionou graves repercussões na vida pessoal e profissional de muitos cidadãos que, aquela data, viviam nas ex-colónias Portuguesas.

Existem aliás, várias acções judiciais de cidadãos à altura residentes em Angola e Moçambique, relativas ao processo de descolonização, tendo nalguns deles, o Estado sido condenado.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por último, mas não menos importante é a de países colonizadores, como a França e a Itália, terem resolvido há já bastante tempo a situação criada a seus cidadãos, vítimas de processos semelhantes criando legislação consensual e incontestada.

Os cidadãos “retornados” residentes nas ex-colónias Portuguesas, tal como o peticionário, foram forçados a deixarem para trás os seus bens para salvarem a sua vida e a dos seus familiares, não tendo beneficiado de protecção diplomática ou militar, tendo enfrentado sozinhos os ódios acumulados ao longo de anos, isto apesar do direito a serem protegidos pelas autoridades Portuguesas, que não acautelaram devidamente os legítimos interesses dos seus nacionais.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa é de:

PARECER

Que a presente petição, respeita os requisitos de forma mencionados nos n.ºs. 2 e 4 do art.º 9º da Lei do exercício do Direito de Petição (Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho). É uma vez suprida a causa de indeferimento liminar da Petição, prevista na referida Lei do exercício do Direito de Petição, designadamente, no seu nº 1 do art.º12º, tem a mesma fundamento e em relação aos pontos – síntese do seu objecto nºs 1 e 3 – está em condições de ser agendada para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições para o debate.

Palácio de S. Bento, 22 de Junho de 2004

O Deputado Relator

(Henrique Campos Cunha)

O Presidente da Comissão

(Jaime Gama)